LEI Nº 3.541/94

MODIFICA O ART. 3º E SUPRIME O ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.159 DE 27 DE MARÇO DE 1980.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.159, de 27/03/80, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os feirantes são isentos de quaisquer impostos e taxas previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem a sua qualidade de produtor rural, como também a declararem o lugar de suas culturas."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE JUNHO DE 1994.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

... cont. Lei nº 3.541/94.

Dr. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária,
Abastecimento de Meio Ambiente